



**TERMO DE QUITAÇÃO**  
**LEI Nº 10.406/2002-CÓDIGO CIVIL. ART. 320**

**Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Garantia Imobiliária**  
 (Cancelamento de Alienação Fiduciária e outras Avenças)

Número do Contrato: 802350901953

**Devedor(es)/Fiduciante(s)**  
 LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

**CPF/CNPJ**  
 250.548.668-92

**Matrícula do Imóvel**

17º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca SAO PAULO, da Matrícula 353, do Livro 00002

A **Caixa Econômica Federal - CEF** - instituição financeira sob a forma de empresa pública inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de credora declara que a dívida apurada no contrato de financiamento citado acima, firmado em 02/03/2005, com o(s) devedor(es) acima mencionado(s), encontra-se plenamente quitada.

Tendo em vista a quitação da dívida, caso haja garantia imobiliária vinculada ao presente contrato, fica desde logo autorizado o cancelamento, assim como fica autorizada a exclusão de eventuais matrículas vinculadas ao imóvel, como garagem ou box.

Em razão do recebimento do crédito acima noticiado, caso haja Cédula de Crédito Imobiliário vinculado ao contrato, nos termos do art. 24 da Lei 10.931/2004, está autorizado o cancelamento da averbação da CCI, declarando ainda, sob pena de responsabilidade perante terceiros, que a aludida CCI não foi objeto de comercialização ou de transferência a terceiros.

SAO PAULO, 19 de Maio de 2025



Assinatura do representante da CAIXA

MARCELO FREITAS DOS S. BUTIGNOLI  
 Gerente Relacionamento PF  
 Matrícula: 082184-3  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Lei nº 10.406/2002.Código Civil. Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.

Lei 10.931/2004. Art. 24. O resgate da dívida representada pela CCI prova-se com a declaração de quitação, emitida pelo credor, ou, na falta desta, por outros meios admitidos em direito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade (Programas Casa Verde e Amarela e Minha Casa, Minha Vida): 4004-0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-104-0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ  
Avenida Rangel Pestana, 271/273 - Tel.: (0xx11) 3105-6401 / 3240-1100 - São Paulo - Capital

1.º SÉ

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCELO FREITAS DOS SANTOS  
BUTIGNOLI (175770) - São Paulo, 19 de maio de 2025.  
Em testemunho da verdade.



THIAGO TADEU FELIPPE - ESCRIVENTE SUBSTITUTO  
!Preço por firma 3,17 !Valor Total 13,17 !40/20250519142937